



PROJETO DE LEI N.º 14 /2025



Cria a Lei EcoPrata Sustentável Frota Verde que Dispõe Sobre a Política Municipal do Uso do Etanol na Frota Municipal.

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada a política municipal de incentivo ao consumo do etanol, denominada **EcoPrata Sustentável Frota Verde**.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – incentivar o consumo de combustível sustentável, limpo e renovável;
- II – promover o agronegócio e o combustível proveniente da cana-de-açúcar;
- III – fortalecer o setor sucroenergético e os produtores rurais;
- IV – promover ações para a baixa emissão de carbono;
- V – apoiar a criação de microdestilarias de base associativista como forma de incentivar o consumo de etanol.
- VI – promover a transição do abastecimento dos veículos oficiais, com motorização flex, da gasolina para o etanol

Art. 3º – Os órgãos e as entidades públicas do município do Prata priorizarão o abastecimento de seus veículos *flex* com etanol sempre que, a critério do agente público responsável, a utilização desse combustível for mais vantajosa para a administração pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535



Câmara Municipal do Prata, 10 de Fevereiro de 2025.


Fábio Eustáquio Pereira



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar a *Política Municipal do Uso do Etanol na Frota Municipal*, com o objetivo de promover a transição do abastecimento dos veículos oficiais, com motorização flex, da gasolina para o etanol. Esta medida está alinhada a uma diretriz estratégica de sustentabilidade e inovação, que busca a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e a promoção de um futuro mais verde e sustentável para o município.

O etanol, como combustível renovável de origem vegetal, possui vantagens ambientais incontestáveis quando comparado aos combustíveis fósseis, como a gasolina. Seu uso reduz significativamente as emissões de dióxido de carbono (CO₂) e outros poluentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e mitigando os impactos das mudanças climáticas. Estudos apontam que o etanol pode reduzir até 80% as emissões de gases de efeito estufa, o que o torna uma alternativa estratégica na luta contra o aquecimento global.

Adotar o etanol como combustível preferencial para a frota municipal do Prata representa um passo importante no processo de descarbonização das atividades do município, alinhando-se com as metas nacionais e internacionais de redução das emissões de carbono. Além disso, o incentivo ao uso do etanol reforça a economia local, visto que o combustível é amplamente produzido no Brasil, contribuindo para o fortalecimento da indústria agrícola e energética, bem como para a geração de empregos.

Outro ponto relevante é a redução da dependência dos combustíveis fósseis, como a gasolina, que são fontes não renováveis e cujos preços estão sujeitos a flutuações no mercado internacional, impactando diretamente os custos operacionais do município. O etanol, por ser uma alternativa mais estável, pode representar um fator de economia no médio e longo prazo.

Portanto, a criação da Política Municipal do Uso do Etanol na Frota Municipal não é apenas uma medida ambiental, mas também uma ação econômica e estratégica que visa garantir a eficiência e sustentabilidade das operações da administração pública municipal. Essa transição contribuirá para a construção de um futuro mais sustentável para a cidade, promovendo a qualidade de vida dos cidadãos e o compromisso com as futuras gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo para o município na busca pela redução das emissões de gases poluentes e na adoção de práticas mais sustentáveis em nossa gestão pública.



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

Câmara Municipal do Prata, 10 de Fevereiro de 2025.



Fábio Eustáquio Pereira

Vereador